



Ofício N° 1027/SME/2023

Juara - MT, 30 de outubro de 2023.

Ao Poder Legislativo
Sr. Vereador Luciano Olivetto

Luciano Olivetto- Primeiro Secretário
Protocolo nº 446/2023 – 01/11/2023

Assunto: Resposta do Ofício nº 284/GVLO/2023

Assunto: Ofício nº 1027/SME/2023- Resposta ao Ofício nº 284/GVLO/2023-Solicitando informações detalhadas referentes ao contrato que envolve a Kombi utilizada para atender às necessidades da Escola Rui Barbosa, situada no Distrito de Catuaí.

Prezado Senhor

Câmara Municipal de Juara - MT



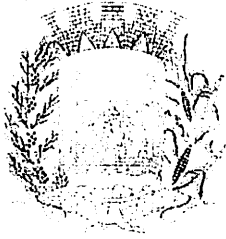
PROTOCOLO GERAL 1616/2023
Data: 01/11/2023 - Horário: 14:37
Administrativo

Cumprimento cordialmente e em resposta ao ofício nº 284/GVLO/2023, segue em anexo cópias dos contratos e suas alterações referente a linha. Esclareço ainda que as matrículas são flexíveis com entrada e saída de alunos constantemente, segundo confirmação da gestão da unidade de ensino atualmente consta 11 alunos no percurso que a Kombi faz. Itinerário: **Faz. Reolon/ Faz Monte Sinai/ Faz. Passargada/ Faz. Santa Helena/BR-Rodovia do Vale/Distrito Catuaí/Escola Rui Barbosa.**

Sendo só para o momento, me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.

Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 005/2021 de 04/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Termo de Contrato n.º 081/2022 que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Juara/MT** e a Empresa **T. AIOLFI MORAIS - EPP** inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural) em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juara/MT.**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

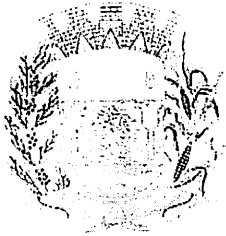
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.072.663/0001-99, doravante simplesmente denominada Prefeitura Municipal de Juara ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal Interino, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, e do outro lado a empresa **T. AIOLFI MORAIS - EPP** inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02, localizada à Estrada Vicinal Linha Bonete, KM 01 - Chácara Com Jesus - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Thiago Aiolfi Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. n.º 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04/02/2022 do Prefeito Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 001/2022 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 04/02/2022 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural) em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

LOTE 01

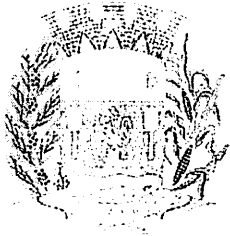
LINHA	ANO LETIVO	KM/DIA	KM/TOTAL ANO	VALOR DE REF/KM	VALOR TOTAL	VEÍCULO
FAZ. MOGNO/EST. SANTA LUZIA/NOSSA SENHORA DO CARMO/FAZ. MATÃO/COMUNIDADE DO POSTINHO/FAZ. ESLIPIOVESAN ATÉ ESCOLA RUI BARBOSA - CATUAÍ	200	176 KM	35.200	5,16	181.632,00	VAN/KOMBI
LINHA SIRENA/FAZ. DIDI DE CARVALHO/FAZ. MATIAS ATÉ O DISTRITO DE CATUAÍ E.M. RUI BARBOSA.	200	154 KM	30.800	5,16	158.928,00	KOMBI/VAN
FAZ JUARA, FAZ. CARU, FAZ. FUK, COMUNIDADE DO POSTINHO ATÉ CATUAÍ NA E.M. RUI BARBOSA.	200	150 KM	30.000	6,38	191.400,00	MICRO/VAN
FAZ ZILDA/FAZ. FLORIDA. COMUNIDADE DO POSTINHO ATÉ CATUAÍ NA E.M. RUI BARBOSA	200	132KM	26.400	6.38	168.432.00	MICRO/VAN
LINHA FAZ. MONTE SINAI/ PASSARGADA/FAZ. AGRO PECK/E.M. RUI BARBOSA	200	162 KM	32,400	6,38	206.712,00	MICRO/VAN
LINHA MUNICIPIO DE JUARA/FAZ. SANTO ANDRÉ/FAZ. SAGARANA/FAZ. PALMASSOLA/ESCOLA BRASNORTE	200	184KM	36.800	5,16	189.888,00	KOMBI/VAN

LOTE 03

LINHA	ANO LETIVO	KM/DIA	KM/TOTAL ANO	VALOR DE REF/KM	VALOR TOTAL	VEICULO
LINHA FAZ. NEIVA REZENDE/PORTA DO CÉU PARANORTE/ ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO	200	154 KM	30.800	5,15	158.620,00	KOMBI/VAN

LOTE 04

LINHA	ANO LETIVO	KM/DIA	KM/TOTAL ANO	VALOR DE REF/KM	VALOR TOTAL	VEÍCULO
LINHA COMUNIDADE SERRINHA/COMUNIDADE GUARANTÃ – ÁGUAS CLARAS.	200	90KM	18,000	5,15	92,700,00	KOMBI/VAN



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prazo de implantação: Os serviços serão realizados por meio de veículos simples, tipo urbano, adaptados para transporte escolar, de acordo com o quadro de itinerários conforme item 4, seguindo o horário de funcionamento das Escolas da Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Calendário Escolar definido pelas Unidades Educativas e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juara/MT, podendo sofrer alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre Contratante e a Contratados no prazo **até 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou Requisição.

2.2. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.1.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único: Fica designada Sra. Marinha Francisca da Silva, Portaria GP n.º 571/2018, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$ 1.348.312,00 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e doze reais)**, conforme relatórios mensais medidos e aferidos, mês à mês, em até o 30 (trinta) dia contados da apresentação das Notas Fiscais.

4.2. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

4.3. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.4. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

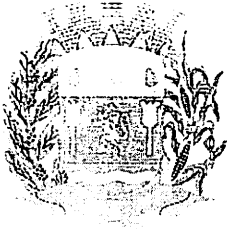
b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.5. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitira empenho, sob o código orçamentário a seguir:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Unidade Transporte Escolar
- ✓ Dotação: 08.007.12361.0028.2321.339039000000
- ✓ Código Reduzido: 423
- ✓ Fonte de Recursos: 1500100100
- ✓ Valor R\$ 181.632,00

- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Unidade Transporte Escolar
- ✓ Dotação: 08.007.12361.0028.2322.339039000000
- ✓ Código Reduzido: 425
- ✓ Fonte de Recursos: 1576000000
- ✓ Valor R\$ 867.268,00

- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Unidade Transporte Escolar
- ✓ Dotação: 08.007.12361.0028.2323.339039000000
- ✓ Código Reduzido: 427
- ✓ Fonte de Recursos: 1576000000
- ✓ Valor R\$ 299.412,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

SZICLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

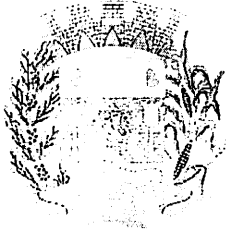
- a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;
- b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação que rege a presente licitação, a contratada obriga-se, nos termos deste contrato, a:

5.2.1. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Termo de Referência e Edital de Licitação;

5.2.2. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

5.2.3. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

5.2.4. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5.2.5. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

5.3. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

5.4. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

5.5. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

5.6. Manter a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

5.7. Indicar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante

5.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: contratação de motorista, combustível, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, manutenção do veículo, peças, equipamentos e demais adequações diretos e indiretos exigidas pela Lei para transportes de passageiros, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.9. Todos os alunos deverão ser transportados sentados e com sinto de segurança, não podendo a lotação do mesmo ser exercida.

5.10. Zelar pelo cumprimento dos horários dos alunos de modo não prejudicar a chegada e a saída às escolas.

5.11. Pagar pontualmente aos seus funcionários, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de total responsabilidade da contratada;

5.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

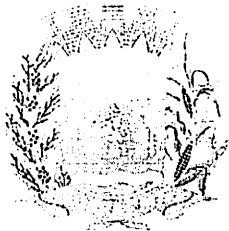
8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

8.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

8.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5 A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

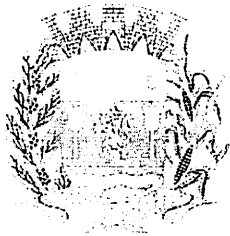
a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Juara, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 "b";

c) Executar trabalhos com imperícia técnica;

d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i) Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5. A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

9.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

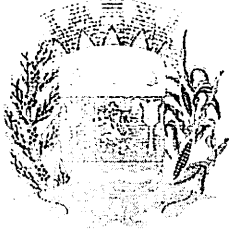
CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

11.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

11.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Juara/MT 07 de fevereiro de 2022.

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

T.AIOLFI MORAIS - EPP
CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02
Representante legal Thiago Aiolfi Moraes
RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21
Promitente Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 081/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA T. AIOLFI MORAIS EPP.

Aos 03 dia do mês de Outubro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA–ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **T.AIOLFI MORAIS - EPP** inscrita com o CNPJ sob o nº. 32.723.210/0001-02, localizada à Estrada Vicinal Linha Bonete, KM 01 - Chácara Com Jesus - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Thiago Aiolfi Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 062.559.851-21, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, e demais atualizações vigentes ao Processo Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Trata-se de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural)** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é promover a **MUDANÇA DA FONTE DE RECURSOS, alterando da fonte 1759000701 / FETHAB para 1500100100 / PRÓPRIO**, mantendo-se o mesmo código reduzido, unidade e órgão já empenhados, cujo valor global informado é de **R\$ 653.009,73** (seiscientos e cinquenta e três mil nove reais e setenta e três centavos), conforme solicitação da Secretária Mun. Educação, via Ofício nº 712/SME/2022 (ANEXO), **sem acréscimo de valores.**

Itinerário	Valor Global	Recurso
LINHA FAZ. MONTE SINAI / PASSARGADA / FAZ. AGRO PECK / E. M. RUI BARBOSA FAZ. SÃO JOAQUIM / CASARÃO / ESCOLA TANCREDO NEVES – LINHA 03	R\$ 653.009,73	1500100100 / PRÓPRIO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 1500100100 / PRÓPRIO
Dotação: 08.007.12361.0028.2321.339039000000 - 423
Valor R\$ 653.009,73
Valor 2022: R\$ 391.805,84



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Valor 2023: R\$ 261.203,89

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia à qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara/MT, 03 de Outubro de 2022.


CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT
Contratante


T. AIOLFI MORAIS - EPP
CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02
Representante legal Thiago Aiolfi Moraes
RG. n.º 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 081/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA T. AIOLFI MORAIS EPP.

Ao 7º dia do mês de fevereiro de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 602868 SSP/MT e do CPF nº 288.440.761.87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **T.AIOLFI MORAIS - EPP** inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02, localizada à Estrada Vicinal Linha Bonete, KM 01 - Chácara Com Jesus - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Thiago Aiolfi Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 062.559.851-21, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, e demais atualizações vigentes ao Processo Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Trata-se de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural)** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é promover a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL sem alteração de valor**, para atender o ano letivo de 2023, conforme segue abaixo.

LOTE 01:

Itinerário	Dias Letivos	Km/Dia	Km/Total	Valor de Ref./Km	Valor Total
FAZ. MOGNO/EST. SANTA LUZIA/NOSSA SENHORA DO CARMO/FAZ. MATÃO/COMUNIDADE DO POSTINHO/FAZ. ESLIPIOVESAN ATÉ ESCOLA RUI BARBOSA - CATUAÍ	200	176 km	35.200 km	R\$ 5,58	R\$ 196.416,00
LINHA FAZ. MONTE SINAI/ PASSARGADA/FAZ. AGRO PECKE/E.M. RUI BARBOSA	200	162 km	32.400 km	R\$ 7,89	R\$ 255.636,00

LOTE 03:

Itinerário	Dias Letivos	Km/Dia	Km/Total	Valor de Ref./Km	Valor Total
LINHA FAZ. NEIVA REZENDE/PORTA DO CÉU PARANORTE/ ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO	200	184 km	36.800 km	R\$ 5,57	R\$ 204.976,00

LOTE 04:

Itinerário	Dias Letivos	Km/Dia	Km/Total	Valor de Ref./Km	Valor Total
------------	--------------	--------	----------	------------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

LINHA COMUNIDADE SERRINHA/COMUNIDADE GUARANTÃ – ÁGUAS CLARAS.	200	90 km	18.000 km	R\$ 5,57	R\$ 100.260,00
---	-----	-------	-----------	----------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura com vencimento em **07/02/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 757.288,00 (setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais)**, alocado na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 1500100100
Dotação: 08.007.12.361.0028.2321.339039000000 - 427
Valor R\$ 757.288,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia à qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara/MT, 07 de fevereiro de 2023.

VALDINEI HOLANDA MORAES
Prefeito Municipal Interino
Prefeitura do Município de Juara/MT
CONTRATANTE

T. AIOLFI MORAIS - EPP
CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02
Representante legal Thiago Aiolfi Moraes
RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 081/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA T. AIOLFI MORAIS EPP.

Ao 01 dia do mês de junho de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA–ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 602868 SSP/MT e do CPF nº 288.440.761.87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **T.AIOLFI MORAIS - EPP** inscrita com o CNPJ sob o nº 32.723.210/0001-02, localizada à Estrada Vicinal Linha Bonete, KM 01 - Chácara Com Jesus - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Thiago Aiolfi Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF nº 062.559.851-21, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino/Zona Rural**, com base no Pregão Presencial nº 001/2022, e nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520/2002 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Trata-se de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural) em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, promovendo o necessário reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com alteração de valor, conforme Decisão Administrativa FC nº 076/2022 anexo.

ITENS REEQUILIBRADOS:

LOTE 01:

Itinerário	Dias Letivos	Km/Dia	Km/Total	Valor de Ref./Km	Valor Total
FAZ. MOGNO/EST. SANTA LUZIA/NOSSA SENHORA DO CARMO/FAZ. MATÃO/COMUNIDADE DO POSTINHO/FAZ. ESLIPIOVESAN ATÉ ESCOLA RUI BARBOSA - CATUAÍ	139	176 km	24.464 km	R\$ 5,58	RS 136.509,12
LINHA SIRENA/FAZ. DIDI DE CARVALHO/FAZ. MATIAS ATÉ O DISTRITO DE CATUAÍ E M. RUI BARBOSA.	139	154 km	21.406 km	R\$ 5,58	RS 119.445,48
FAZ. JUARA, FAZ. CARU, FAZ. FUK, COMUNIDADE DO POSTINHO ATÉ CATUAÍ NA E.M. RUI BARBOSA.	139	150 km	20.850 km	R\$ 7,89	RS 164.506,50
FAZ. ZILDA/FAZ. FLORIDA, COMUNIDADE DO POSTINHO ATÉ CATUAÍ NA E.M. RUI BARBOSA	139	132 km	18.348 km	R\$ 7,89	RS 144.765,72



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

LINHA FAZ. MONTE SINAI/ PASSARGADA/FAZ. AGRO PECKE/M. RUI BARBOSA	139	162 km	22.518 km	RS 7,89	RS 177.667,02
LINHA MUNICIPIO DE JUARA/FAZ. SANTO ANDRÉ/FAZ. SAGARANA/FAZ. PALMASSOLA/ESCOLA BRASNORTE	139	184 km	25.576 km	RS 5,58	RS 142.714,08

LOTE 03:

Itinerário	Dias Letivos	Km/Dia	Km/Total	Valor de Ref./Km	Valor Total
LINHA FAZ. NEIVA REZENDE/PORTA DO CEU PARANORTE/ ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO	139	154 km	21.406 km	RS 5,57	RS 119.231,42

LOTE 04:

Itinerário	Dias Letivos	Km/Dia	Km/Total	Valor de Ref./Km	Valor Total
LINHA COMUNIDADE SERRINHA/COMUNIDADE GUARANTÁ - ÁGUAS CLARAS.	139	90 km	12.510 km	RS 5,57	RS 69.680,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DO INICIO DO REEQUILÍBRIO

3.1 - A vigência do reequilíbrio vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.074.520,04 (um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos), alocado na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 1500100100
Dotação: 08.007.12361.0028.2321.339039000000 - 423
Valor R\$ 136.509,12

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 1576000000
Dotação: 08.007.12361.0028.2322.339039000000 - 425
Valor R\$ 247.347,72

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 1759000701
Dotação: 08.007.12361.0028.2323.339039000000 - 427
Valor R\$ 690.663,20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia à qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara/MT, 01 de junho de 2022.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Interino Municipal
Prefeitura do Município de Juara/MT
CONTRATANTE

T. AIOLFI MORAIS - EPP
CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02
Representante legal Thiago Aiolfi Moraes
RG. n.º 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21
CONTRATADA